



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

Decreto nº 010, de 08 de março de 2021.

Estabelece adequação do Município à nova "Onda Roxa" do Plano Minas Consciente, no período de 08 de março a 21 de março de 2021, para prevenção e combate à COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Romão/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem assim nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da saúde da população, mediante a prevenção do contágio pelo novo Coronavírus - SARS -CoV-2;

CONSIDERANDO o atual cenário regional crítico, em que o avanço da pandemia torna-se alarmante, especialmente pela indisponibilidade de leitos de UTI para atender à demanda de casos que exigem internação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal 028/2020, de 04 de setembro de 2020, que determinou a adesão do Município ao Plano Minas Consciente; e

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 133, de 07 de março de 2021, que determina a inclusão, dentre outras, da Macrorregião Norte na denominada "Onda Roxa" do Plano Minas Consciente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que, a partir de 08 de março e até 21 de março de 2021, serão adotados, no território do Município, os

Avenida Newton Gonçalves Pereira, nº. 337 • Centro
39.290-000 • São Romão-MG
Tel.: (38) 3624-1774 • 3624-1772 | gabinete@saoromao.mg.gov.br
convenios@saoromao.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

critérios estabelecidos no Protocolo "Onda Roxa" do Plano Minas Consciente, com o objetivo de prevenir e combater a propagação da Covid-19.

Art. 2º - Durante o período acima referido, todos os estabelecimentos comerciais, assistenciais, culturais, religiosos e de serviços, bem assim a população em geral, ficam obrigados a atender integralmente às exigências e orientações contidas no Protocolo "Onda Roxa" do Plano Minas Consciente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

§ 1º. No período mencionado no *caput*, ficam proibidos:

- I) O funcionamento de todas as atividades econômicas, assistenciais, culturais, religiosas e de serviços, exceto as de natureza essencial, expressamente previstas neste Decreto;
- II) A circulação de pessoas com sintomas de gripe;
- III) A circulação de pessoas entre as 20h e as 5h, exceto para atender a necessidades urgentes, devidamente comprovadas;
- IV) A circulação de pessoas sem máscaras, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;
- V) A realização de eventos públicos ou privados;
- VI) A realização de reuniões presenciais, inclusive de pessoas da mesma família que não residam juntas;
- VII) O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, exceto para entrega em domicílio (*delivery*);
- VIII) A venda e distribuição de bebidas alcoólicas, ainda que por tele-entrega;
- IX) A prática de esporte coletivo em estabelecimento público ou privado.

§ 2º. São consideradas atividades essenciais:

- I) Setor de alimentos, excluídos bares, restaurantes e lanchonetes, que somente poderão operar mediante tele-entrega (*delivery*);
- II) Serviços de saúde, inclusive indústrias, veterinárias, etc;
- III) Bancos e casas lotéricas;
- IV) Transporte público;
- V) Energia, gás, petróleo, combustíveis e derivados;
- VI) Manutenção de equipamentos e veículos;
- VII) Construção civil;
- VIII) Indústrias ligadas à cadeia de atividades essenciais;
- IX) Lavanderias;

Avenida Newton Gonçalves Pereira, nº. 337 • Centro
39.290-000 • São Romão-MG

Tel.: (38) 3624-1774 • 3624-1772 | gabinete@saoromao.mg.gov.br
convenios@saoromao.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

- X) Serviços de tecnologia da informação, dados, imprensa e comunicação;
- XI) Serviços de interesse público, como água, esgoto, funerário, limpeza, correios, etc.
- XII) Prática de esportes individuais em academias (pilates, musculação, *crossfit* e outros), considerados essenciais à promoção da saúde.

§ 3º. O funcionamento das atividades essenciais previstas neste Decreto poderá ocorrer entre as 5h e as 19h, à exceção dos postos de combustíveis e farmácias, que poderão permanecer abertos até as 20h.

Art. 3º - Ficam restabelecidas, integralmente, todas as medidas restritivas impostas pelo Decreto Municipal nº 004, de 12 de fevereiro de 2021, que instituiu, no âmbito do município de São Romão, o Protocolo "Onda Vermelha" do Plano Minas Consciente, que deverá ser rigorosamente cumprido pelos estabelecimentos que estiverem autorizados a funcionar.

Art. 4º - O descumprimento de qualquer disposição do presente Decreto sujeitará o infrator às sanções legais cabíveis, dentre as quais a suspensão/cassação de alvarás de localização e funcionamento, com fechamento compulsório do estabelecimento, bem assim poderá ensejar a aplicação do disposto no art. 268 do Código Penal.

Art. 5º - Os casos não previstos neste Decreto serão decididos pelo Prefeito Municipal, ouvido o Comitê.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Romão, 08 de março de 2021.

Marcelo Meireles de Mendonça
Prefeito Municipal

Avenida Newton Gonçalves Pereira, nº. 337 • Centro
39.290-000 • São Romão-MG
Tel.: (38) 3624-1774 • 3624-1772 | gabinete@saoromao.mg.gov.br
convenios@saoromao.mg.gov.br

